



Câmara Municipal de Guararapes

CONTRATO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, localizada na Av. Marechal Floriano, nº 583, Bairro Centro, CEP: 16.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.127/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **GUSTAVO PACE DE MEDEIROS**, portador do RG nº 41.560.002-9 - SSP/SP, e CPF nº 435.155.718-41, residente e domiciliado na Rua Estanislau Fadiga de Souza, nº 92, CEP 16700-000, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo; e a empresa **THUNDER SEG. SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.114.774/0001-16, com sede na Rua Campos Sales, nº 881 – Centro, Guararapes/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **DANIELI BATAGELO DA SILVA**, solteira, residente a Rua Manoel Firmino Franco, nº 75, portadora do RG nº 48.901.580 – SSP/SP, e CPF 413.401.608-89, considerando a proposta mais vantajosa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guararapes, nos termos do que foi apurado na Contratação Direta – Processo nº 181/2024, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Legislativo pela Resolução nº 155/2023, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, em especial, o Decreto nº 4.130/2022, que a **CONTRATADA** declara conhecer e concordar.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se o Processo nº 181/2024 e a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de segurança e monitoramento 24 horas, através de equipamentos eletrônicos de alarme ativados por parte da Câmara Municipal.

2.2. O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa de segurança e monitoramento, para proteger o Prédio da Câmara Municipal de Guararapes, localizado a



Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583, zelando assim pela proteção do patrimônio público (bens móveis e imóveis).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Contratação de execução de serviços objeto do presente contrato por preço certo, na forma de prestação de execução direta com prestação de serviços contínuos, de acordo com o termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Os serviços ora contratados serão executados fora dos locais onde estão instalados os equipamentos eletrônicos de alarme, ou seja, no centro de operações utilizadas pela “CONTRATADA” localizado na Rua Campos Sales, 881, centro de Guararapes, Estado de São Paulo. Além disso, caso seja solicitado, será prestado um serviço de pronto – atendimento no local do estabelecimento onde se encontra instalado o sistema de alarme, com vistas a evitar maiores prejuízos ao local violado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME

5.1. Os equipamentos eletrônicos de alarme a serem monitorados no imóvel indicado pela “CONTRATANTE” e dos quais se originarão os sinais a serem monitorados pela “CONTRATADA” são aqueles que se encontram relacionados, quantificados e especificados na Ficha de Monitoramento, de acordo com o material escolhido e adquirido pelo “CONTRATANTE”, que assume o risco, a suficiência, pertinência e funcionamento dos referidos equipamentos, onde estão, de igual modo, estabelecidos as condições de fornecimento e as obrigações da “CONTRATADA”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

6.1. A “CONTRATADA” prestará a “CONTRATANTE”, durante o prazo da contratação, os serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, a partir de 01 (UM) dia útil, contados do recebimento pela “CONTRATADA” deste contrato devidamente assinado e da respectivas Ficha de Monitoramento.



Câmara Municipal de Guararapes

6.2. O monitoramento do sistema de alarme instalado no local indicado pela “CONTRATANTE” depende de sua ativação por ele, através de senha pessoal ou controle remoto, cujo controle das senhas e posse dos controles é responsabilidade da “CONTRATANTE”, sendo que o serviço de monitoramento somente é prestado enquanto estiver armado/ativado o sistema de alarme. A responsabilidade da “CONTRATANTE”, sendo que o serviço de monitoramento somente prestado enquanto estiver armado/ativado o sistema de alarme. A responsabilidade pela ativação e desativação do sistema é unicamente da “CONTRATANTE”, não cabendo qualquer intervenção da “CONTRATADA” no caso de alarmes não ativados.

6.3. Caso solicite, a “CONTRATANTE” terá direito a outras senhas, além das normais que comporta o sistema para ativação/desativação do alarme, caso em que, silenciosamente, a “CONTRATADA” receberá a informação procedendo as medidas previstas em contrato.

6.4. Ocorrendo um evento, a “CONTRATANTE” será devidamente comunicado pela “CONTRATADA”, de modo tomar ciência do ocorrido, através dos telefones informados na ficha de monitoramento.

6.5. A CONTRATADA deverá Comunicar a CONTRATANTE quando o alarme não estiver ativado no horário programado. Caso não houver comunicação a CONTRATADA devera ativar remotamente o Alarme.

6.6. Os relatórios de atividades e/ou ocorrências deverá ser enviado no e-mail corporativo da Câmara Municipal, sendo este secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O valor global (anual) do contrato é de **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), compreende todos os custos diretos e indiretos necessários aos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Guararapes

8.1. A dotação Orçamentária a ser utilizada para alocação das despesas neste exercício de 2024 será a seguinte:

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Ficha 07.

8.2. A presente contratação é classificada como “Serviços de Natureza Contínua”, trata de uma despesa avaliada e planejada para os fins que determina os artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021- Lei de licitações e Contratos Administrativos.

8.3. Os créditos orçamentários disponibilizados para a despesa em referência estão vinculados nas diretrizes, objetivos e metas do ente público, previsto no Plano Plurianual vigente, e serão compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA - Lei de Orçamento Anual.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **Contratante** até 10 (dez) dias úteis em moeda nacional corrente, à vista, após a efetivação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e a fatura/boleto correspondente.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atestado de realização dos serviços**” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.



Câmara Municipal de Guararapes

9.5. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) é devido no Município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

9.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Guararapes solicitará, imediatamente, à contratada carta de correção, quando couber, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Guararapes no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.7. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

9.8. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Guararapes de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

9.9. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

9.10. A Câmara Municipal de Guararapes não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) contados a partir de 05 de agosto de 2024, prorrogável, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, desde que haja



Câmara Municipal de Guararapes

autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
- 10.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO INCLUIDOS

11.1. Não estão incluídos no presente instrumento a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventivo-corretiva dos equipamentos instalados, salvo em caso de comodato, nem tampouco os de instalação de novos equipamentos, cabendo unicamente ao “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo pleno funcionamento do seu sistema de alarme instalado, bem como da sua suficiência de modo a garantir que todo o perímetro a proteger esteja devidamente coberto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador com base no IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

12.1.1. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste.

12.1.2. Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

12.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 5 dias úteis.



Câmara Municipal de Guararapes

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Executar o Contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste;
- b) Manter as mesmas condições de habilitação;
- c) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados;
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com despesas de impostos e taxas devidos aos órgãos: Federal Estadual e Municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, se necessário, despesas de qualquer tipo com seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a contratante, sob nenhuma hipótese, as despesas aqui relacionadas para a realização dos trabalhos ou outras que não sejam de sua responsabilidade;
- f) As senhas de configuração necessárias para a utilização dos equipamentos de monitoramento deverão ser compartilhadas com os funcionários da CONTRANTE devidamente autorizados pelo gestor do contrato.

13.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços contratados:

13.2.1 – Atender a contratante mediante agendamento, bem como, em casos de emergência que demande assistência no local de trabalho da Câmara Municipal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Guararapes

- 14.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência;



Câmara Municipal de Guararapes

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5. A sanção prevista no item 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A sanção prevista no item 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

14.7. A sanção prevista no item 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de Guararapes

14.8. A sanção prevista no item 22.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS



Câmara Municipal de Guararapes

CONTRATOS

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular do termo de referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de



Câmara Municipal de Guararapes

parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

16.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

16.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Câmara Municipal de Guararapes

16.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do item 12.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDACÕES

17.1. É vedado à Contratada:

I – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

II – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e



Câmara Municipal de Guararapes

normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Guararapes/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guararapes 05 de agosto de 2024.

GUSTAVO PACE DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal

DANIELLI BATAGELO DA SILVA
Thunder Seg. Segurança e Tecnologia

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____

R.G. n.º _____